REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 224/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 217, em seu capítulo IV, § 3º, da Constituição Federal, atribui ao Poder Público o incentivo ao lazer, como forma de promoção social;
b) a praça é considerada o espaço apropriado para encontros, acontecimentos, práticas sociais, religiosas, culturais, políticas, para manifestações da vida urbana e comunitária, dentre outras atividades;
c) as praças e os parques são espaços públicos onde o lazer, a diversão e o esporte não apenas proporcionam a integração da família na comunidade, mas também contribuem para qualidade de vida e redução dos níveis de violência;
d) as praças são obras destinadas à apropriação da comunidade, um local onde a área urbana ganha dimensões socioambientais, promove a integração e realça valores, como o respeito ao próximo e cuidados com a saúde;
e) a construção da praça é uma reivindicação antiga da comunidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo de viabilidade técnica para a construção de uma praça no Largo do Areal, no bairro do Nordeste de Amaralina, a fim de beneficiar a comunidade com um espaço de lazer e entretenimento requalificado.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Heber Santana

Waldir Pires